DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 24 de junho de 2025 | Edição nº 112

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 24 de junho de 2025 | Edição nº 112

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Leis 10

Licitações e Contratos 20

Aviso de Licitação 20

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 23

Licitações e Contratos 23

Pregão 23

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.880, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI-MG.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Saúde de Lambari, eleito durante a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, por meio do voto popular e também do voto dos pares, para a representação de Trabalhadores da Saúde e de Prestadores de Serviços de Saúde e ainda, por meio de indicação para os representantes do Governo Municipal, terá a composição de 12 conselheiros titulares e 12 conselheiros suplentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.833, de 25 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Lambari/MG, pelo período de 2 anos, podendo ser renovado por mais dois anos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.113, de 9 de dezembro de 2021:

§1º - Representantes dos Prestadores de Serviço Público ou Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) e do Governo Municipal, sendo 1 titular e 1 suplente representando os Prestadores de Serviço Público ou Conveniados do SUS, eleitos por seus pares, nos moldes da legislação vigente e 2 titulares e 2 suplentes indicados pelo Governo Municipal, nos moldes da legislação vigente, descritos a seguir, por categoria representada, e em ordem alfabética:

Conselheiro Titular representante dos Prestadores de Serviços:

- Sra. Patrícia Maria Araújo de Souza – APAE

Conselheiro Suplente representante dos Prestadores de Serviços:

- Sr. Willian Jonas do Prado Rodrigues – Laboratório Humanizze

Conselheiros Titulares representantes do Governo Municipal:

- Sr. Rafael Arlindo;
- Sr. Welington Rocha de Oliveira

Conselheiros Suplentes representantes do Governo Municipal:

- Sra. Cintia Rodrigues do Carmo Falcão;
- Sra. Denise Ferreira da Silva

§2º - Representantes dos Trabalhadores da Saúde, sendo 3 titulares e 3 suplentes:

Conselheiros Titulares representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Sra. Alessandra Cristina Silva;
- Sra. Débora Geovana Rodrigues Paiva Fonseca Reis;
- Sra. Sueli Ramos Krauss

Conselheiros Suplentes representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Sr. Jorge Luiz da Silva;
- Sra. Paula Pereira Faria Fernandes;
- Sra. Thaís Lemes Xavier Silva

§3º. Representantes dos Usuários, sendo 6 titulares e 6 suplentes:

Conselheiros Titulares representantes dos Usuários:

- Sra. Adriana Machado Fonseca;
- Sra. Aparecida Cristiana Alves;
- Sra. Eliani Maria Gonçalves de Carvalho;
- Sr. José Benedito da Silva;
- Sra. Rebeca Ribeiro da Silva;
- Sra. Vanessa de Andrade Pinto

Conselheiros Suplentes representantes dos Usuários:

- Sr. Maria Aparecida Sant`ana;
- Sra. Leda Aparecida Fernandes dos Santos Silva;
- Sr. Marcelo Almeida Cepelo;
- Sra. Maria Cristina Messias;
- Sra. Maria Sirlene de Jesus Alves;
- Sra. Patrícia Moreira de Lima Ribeiro

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 23 de junho de 2025.

Leonardo Hamil Lobo
Prefeito Municipal de Lambari

Registrado e publicado em: 23 / 06 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.877, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto aos procedimentos relacionados às análises técnicas das águas minerais do Município de Lambari/MG e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos**, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável.

CONSIDERANDO a relevância ambiental, social e econômica das águas minerais do Município de Lambari, patrimônio natural integrante do sistema hídrico e ecológico local;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 24.643, de 10 de julho de 1934 o qual instituiu o Código de Águas

CONSIDERANDO que a aferição dos laudos das águas minerais constitui etapa essencial para o controle técnico da oferta hídrica, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade e regularidade do recurso;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente Municipal, **na sua** esfera de competência, atua na gestão ambiental local, sendo legítima sua atuação na verificação técnica dos laudos das águas minerais como parte do controle e fiscalização dos recursos hídricos por meio de corpo técnico capacitado para a análise, interpretação e adoção de medidas de salvaguarda e preservação das fontes hidrominerais;

1

CONSIDERANDO que os exames técnicos das águas minerais vinham sendo, até então, conduzidos pela Secretaria Municipal de Turismo, em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir competência institucional e técnica adequada à condução dos exames e procedimentos de controle da qualidade das águas minerais, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade administrativa,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade exclusiva pelos procedimentos técnicos destinados à análise, controle, monitoramento e fiscalização das águas minerais do Município de Lambari/MG.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – promover a supervisão e acompanhamento técnico da empresa especializada responsável pela realização dos exames laboratoriais das águas minerais;

II – definir, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, os parâmetros técnicos e ambientais a serem observados nas análises periódicas das fontes hidrominerais;

III – emitir pareceres técnicos e relatórios ambientais sobre a qualidade das águas minerais, com encaminhamento às autoridades sanitárias e ambientais, quando necessário;

IV – adotar medidas corretivas e preventivas decorrentes das análises técnicas, visando à preservação das características físico-químicas e microbiológicas das águas minerais;

V – manter registro atualizado dos laudos técnicos e resultados de exames laboratoriais, com acesso garantido aos órgãos de controle e à população, nos termos da legislação de transparência pública.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Turismo prestará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente toda e qualquer informação, relatório ou documentação técnica eventualmente acumulada até a data da publicação deste Decreto, em razão de sua atuação anterior nos exames das águas minerais.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Turismo, através de seus servidores, será responsável pela limpeza e manutenção do fontanário, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 12 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 12 / 06 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.329, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispões sobre a nominação do Plenário da Câmara Municipal de Lambari.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plenário da Câmara Municipal de Lambari, localizado na Avenida Renato Nascimento, nº 90, subsolo, neste município do Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se **"Plenário Municipal Célio Braga"**.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar a afixar Placa de identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 26/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.330, DE 23 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a Câmara Municipal de Lambari como **"CÂMARA MUNICIPAL RENATO NASCIMENTO"**.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Câmara Municipal, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 26/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, Lambari-MG, representada por seu Presidente Sr. Pedro Rogério Gonçalves no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de outubro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari - APAE para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2064.3.3.50.43.00 – Ficha 472 – Fonte 1500.

1

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de junho de 2025.

Leonardo Frami Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.332, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE no valor de R$121.126,78 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, Lambari-MG, representada por seu Presidente Sr. Pedro Rogério Gonçalves no valor de R$121.126,78 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado da seguinte forma:

I – Até o dia 30 de setembro de 2025 o valor de R$40.000,00

II – Até o dia 30 de outubro de 2025 o valor de R$40.000,00

III – Até o dia 30 de novembro de 2025 o valor de R$41.126,78.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari - APAE para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2045.3.3.50.43.00 – Ficha 469 – Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de junho de 2025.

Leonardo Frami Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.333, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE no valor de R$59.031,70 (cinquenta e nova mil, trinta e um reais e setenta centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, Lambari-MG, representada por seu Presidente Sr. Pedro Rogério Gonçalves no valor de R$59.031,70 (cinquenta e nove mil, trinta e um reais e setenta centavos) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de julho de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari - APAE para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2111.3.3.50.43.00 – Ficha 476 – Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de junho de 2025.

Leonardo Frami Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.334, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, Lambari-MG, representada por seu Presidente Sr. Pedro Rogério Gonçalves no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de agosto de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari - APAE para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2051.3.3.50.43.00 – Ficha 470 – Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23/06/2025.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 229/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 - Processo Administrativo N° 129/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 034/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA, COM O OBJETIVO DE ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, ÀS NECESSIDADES DAS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 25 de junho de 2025 até as 12:59 do dia 07 de julho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 07 de julho de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 24 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 228/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025 - Processo Administrativo N° 135/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 032/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA CORTE E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS, DESTINADO A ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.** As Propostas Serão Recebidas das 08:29 do dia 25 de junho de 2025 até as 08:29 do dia 07 de julho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 07 de julho de 2025 às 08:20. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 24 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 227/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025 - Processo Administrativo N° 141/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, republicará a Concorrência Eletrônica nº 003/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATENDIMENTOS, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CÁLCULO BDI.** As propostas serão recebidas das 12:59 do dia 25 de junho de 2025 até as 12:59 do dia 09 de julho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 09 de julho de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 24 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Pregão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.681 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. **OBJETO:** escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPI's) e materiais de sinalização visual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Data e horário da sessão pública: 08/07/2025 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 25/06/2025 às 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 08/07/2025 as 08:30 horas

Link da plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço unitário

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.gov.br/pncp/pt-br e no site da Autarquia www.saaelambari.mg.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo telefone: (35) 3271-1056, ramal 208 ou e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br/ compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Lambari, 24 de junho de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

Diretor